



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 076-2025 – Livro 01 – Folhas n.º 631 a 639

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira convenente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**, brasileira, portadora do RG n.º 40.457.645-X expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 316.612.838-70, nomeada pela Portaria n.º 29.752, de 01 de janeiro de 2025, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e o do outro lado, a empresa **CAIPREL CENTRO DE ATENDIMENTO A IDOSOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 43.940.487/0003-67, com sede à Rua José Ferreira, n.º 135, Centro, na cidade de Descalvado, CEP: 13.690-000, Telefone: (19) 9158-1314, e-mail: caiprel2022@gmail.com, representada pelo Sr. **MÁRCIO CUNHA FONSECA**, Socio-Administrador, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 014.717.273-8 SIE/SP, CPF/MF n.º 800.089.687-72, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL N.º 001/2025** oriundo do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 578/2025**, **PROCESSO N. 5126/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.173/2025**, autorizada em 26 de fevereiro de 2025, conforme **Despacho 04**, do **Processo Administrativo n.º 16.173/2025**, ficando o presente contrato vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE CRISTIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

02.01: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura digital aposta no contrato, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

03.01: O presente contrato terá o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

03.02: O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo o valor integral responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.

03.03: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária n.º. **3095 - 40.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000.;**
- No Empenho n.º. **10508/2025.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01: A execução dos serviços dar-se-á em observância às cláusulas do termo de referência e deste contrato.

04.02: O início da execução da prestação de serviço será imediatamente após a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

04.03: O início do abrigamento se dará em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE vinculado a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

04.04: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

04.05: A proposta oferecida pela CONTRATADA, com base na documentação juntada aos autos, deverá apresentar todos os serviços descritos na Clausula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

05.01: Providenciar acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

05.02: Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

05.03: Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

05.04: Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

05.05: Ter licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

05.06: Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

05.07: Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.

05.08: A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

05.09: Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

05.10: Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

05.11: Garantia de vaga do residente no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

05.12: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

05.13: A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

05.14: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta. Vincula-se esse contrato, a matriz de risco, ao Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, referente a **DISPENSA N.º 578/2025, PROCESSO N. 5126/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.173/2025.**

05.15: No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.155/156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.16: O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

05.17: O contratado obriga-se a executar fielmente o objeto da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo perante o contratante pela fiel e integral execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01: Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

06.02: Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

06.03: Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.04: Obrigação do contratante a de cumprir fielmente e exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações e cláusulas contratuais, das especificações do Termo de Referência e das disposições legais que regem a presente contratação.

06.05: Havendo pedido de reequilíbrio-econômico financeiro pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para resposta, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

07.01: Os serviços serão medidos conforme as especificações do Termo de Referência, após a execução total ou, se for o caso, de cada etapa prevista e programada, devendo o contratado enviar ao contratante as competentes faturas e/ou notas fiscais.

07.02: Os pagamentos serão feitos conforme os serviços efetivamente executados e ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento das faturas e/ou notas fiscais enviados pelo contratado, acompanhado da cópia reprográfica da nota de empenho.

07.02.01. Caso seja constatado que o objeto se encontra em desacordo com as especificações do Termo de Referência e das cláusulas contratuais, que a fatura ou na nota fiscal contém irregularidades ou que há a necessidade de providências complementares por parte do contratado, o prazo para pagamento ficará interrompido a partir da notificação para a regularização da situação, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que houver a efetiva reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto, a correção das irregularidades da fatura ou da nota fiscal ou a efetivação das providências complementares, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

07.03: Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata dia” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

07.04: Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

07.05: Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

08.01. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

08.01.01. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.01.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

08.01.02.01. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

08.01.02.02. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

08.01.02.03. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

08.01.02.04. Deixar de apresentar amostra;

08.01.02.05. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

08.01.03. Sem justificativa aceita pela Administração Pública, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se a multa de 10% do valor arrematado;

08.01.04. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

08.01.05. Fraudar a contratação

08.01.06. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

08.01.06.01. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

08.01.06.02. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

08.01.06.03. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

08.01.07. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

08.01.08. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

08.02. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

08.02.01. Advertência;

08.02.02. Multa;

08.02.03. Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

08.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

08.03.01. A natureza e a gravidade da infração cometida.

08.03.02. As peculiaridades do caso concreto

08.03.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

08.03.04. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

08.03.05. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

08.04. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

08.04.01. Para as infrações previstas nos itens 8.01.01 e 8.01.02, a multa será 10% do valor do contrato.

08.04.02. Para as infrações previstas nos itens 8.01.04, 8.01.05, 8.01.06, 8.01.07 e 8.01.08, a multa será de 15% do valor do contrato.

08.05. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

08.06. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

08.07. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.01.01, 8.01.02 e 8.01.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

08.08. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.01.04, 8.01.05, 8.01.06, 8.01.07 e 8.01.08, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.01.01, 8.01.02 e 8.01.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

08.09. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.01.03, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

08.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

08.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

08.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

08.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NOVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. O objeto contratual será recebido pelos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

09.01.01. provisoriamente, mediante termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências do termo de referência;

09.01.02. definitivamente, mediante termo detalhado de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

09.02. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais e as especificações do Termo de Referência.

09.03. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratual, nos limites estabelecidos pela lei e pela contratação, nem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, bem como por danos, defeitos, irregularidades e vícios de quantidade ou qualidade dos bens fornecidos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

09.04. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pelo contratante em conformidade com a legislação municipal e as especificações do Termo de Referência.

09.04.01. A gestão e a fiscalização da contratação ficarão a cargo do(a) **Sr.(a). Giovana Perez de Arruda, CPF nº 221.755.888-90, Cargo: Chefe de Unidade.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.04.02. O gestor ou fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

10.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

10.03. O presente contrato será rescindido por motivo de óbito, abandono ou desistência do RESIDENTE, revogação da ordem judicial, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora CONTRATANTE. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa.

10.04. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou de forma amigável por acordo entre partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

10.05. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

10.06. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Gestão e Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

10.07. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 dessa lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO

11.01. As partes elegem o FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral do serviço contratado, verificação de cumprimento das especificações acima descritas, bem como as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, e sua consequente aceitação, pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.02. O presente termo decorre da autorização da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, exarada no **Despacho 04**, do **Processo Administrativo n.º 16.173/2025** e encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, como regente da contratação, bem como as demais normas de direito privado que se aplicarão subsidiariamente.

12.03. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

12.04. A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **15 de maio de 2025**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal n.º 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

CONTRATANTE:

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ N.º 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

MÁRCIO CUNHA FONSECA
CAIPREL CENTRO DE ATENDIMENTO A IDOSOS LTDA
CNPJ/MF n.º 43.940.487/0003-67

TESTEMUNHAS

1) - _____
WINIA MASSONETO PRIARO PARRON
RG: 42.089419-6
CPF/MF n.º 357.254.638-93

2) _____
MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
RG: 42.730.897-5
CPF/MF n.º 309.661.138-61



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA9D-872D-61D9-CEC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 15/05/2025 12:11:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/CA9D-872D-61D9-CEC4>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO N.º 076-2025 – Livro 01 – Folhas n.º 631 a 639

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira convenente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO**, brasileira, portadora do RG n.º 40.457.645-X expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 316.612.838-70, nomeada pela Portaria n.º 29.752, de 01 de janeiro de 2025, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e o do outro lado, a empresa **CAIPREL CENTRO DE ATENDIMENTO A IDOSOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 43.940.487/0003-67, com sede à Rua José Ferreira, n.º 135, Centro, na cidade de Descalvado, CEP: 13.690-000, Telefone: (19) 9158-1314, e-mail: caiprel2022@gmail.com, representada pelo Sr. **MÁRCIO CUNHA FONSECA**, Socio-Administrador, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 014.717.273-8 SIE/SP, CPF/MF n.º 800.089.687-72, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL N.º 001/2025** oriundo do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 578/2025**, **PROCESSO N. 5126/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.173/2025**, autorizada em 26 de fevereiro de 2025, conforme **Despacho 04**, do **Processo Administrativo n.º 16.173/2025**, ficando o presente contrato vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA DE CRISTIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

02.01: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura digital aposta no contrato, improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

03.01: O presente contrato terá o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

03.02: O custo mensal do acolhimento será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo o valor integral responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara.

03.03: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária n.º. **3095 - 40.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000.**;
- No Empenho n.º. **10508/2025**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 04.01:** A execução dos serviços dar-se-á em observância às cláusulas do termo de referência e deste contrato.
- 04.02:** O início da execução da prestação de serviço será imediatamente após a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.
- 04.03:** O início do abrigamento se dará em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE vinculado a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.
- 04.04:** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 04.05:** A proposta oferecida pela CONTRATADA, com base na documentação juntada aos autos, deverá apresentar todos os serviços descritos na Clausula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 05.01:** Providenciar acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.
- 05.02:** Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.
- 05.03:** Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.
- 05.04:** Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.
- 05.05:** Ter licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;
- 05.06:** Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.
- 05.07:** Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.
- 05.08:** A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

05.09: Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

05.10: Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

05.11: Garantia de vaga do residente no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

05.12: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

05.13: A comprovação da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

05.14: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta. Vincula-se esse contrato, a matriz de risco, ao Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA, referente a **DISPENSA N.º 578/2025, PROCESSO N. 5126/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.173/2025.**

05.15: No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.155/156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.16: O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

05.17: O contratado obriga-se a executar fielmente o objeto da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência, e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo perante o contratante pela fiel e integral execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01: Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

06.02: Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

06.03: Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.04: Obrigação do contratante a de cumprir fielmente e exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações e cláusulas contratuais, das especificações do Termo de Referência e das disposições legais que regem a presente contratação.

06.05: Havendo pedido de reequilíbrio-econômico financeiro pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para resposta, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

07.01: Os serviços serão medidos conforme as especificações do Termo de Referência, após a execução total ou, se for o caso, de cada etapa prevista e programada, devendo o contratado enviar ao contratante as competentes faturas e/ou notas fiscais.

07.02: Os pagamentos serão feitos conforme os serviços efetivamente executados e ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento das faturas e/ou notas fiscais enviados pelo contratado, acompanhado da cópia reprográfica da nota de empenho.

07.02.01. Caso seja constatado que o objeto se encontra em desacordo com as especificações do Termo de Referência e das cláusulas contratuais, que a fatura ou na nota fiscal contém irregularidades ou que há a necessidade de providências complementares por parte do contratado, o prazo para pagamento ficará interrompido a partir da notificação para a regularização da situação, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da data em que houver a efetiva reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição do objeto, a correção das irregularidades da fatura ou da nota fiscal ou a efetivação das providências complementares, conforme o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

07.03: Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata dia” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

07.04: Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

07.05: Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

08.01. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

08.01.01. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.01.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

08.01.02.01. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

08.01.02.02. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

08.01.02.03. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

08.01.02.04. Deixar de apresentar amostra;

08.01.02.05. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

08.01.03. Sem justificativa aceita pela Administração Pública, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se a multa de 10% do valor arrematado;

08.01.04. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

08.01.05. Fraudar a contratação

08.01.06. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

08.01.06.01. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

08.01.06.02. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

08.01.06.03. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

08.01.07. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

08.01.08. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

08.02. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

08.02.01. Advertência;

08.02.02. Multa;

08.02.03. Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.02.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

08.03. Na aplicação das sanções serão considerados:

08.03.01. A natureza e a gravidade da infração cometida.

08.03.02. As peculiaridades do caso concreto

08.03.03. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

08.03.04. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

08.03.05. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

08.04. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

08.04.01. Para as infrações previstas nos itens 8.01.01 e 8.01.02, a multa será 10% do valor do contrato.

08.04.02. Para as infrações previstas nos itens 8.01.04, 8.01.05, 8.01.06, 8.01.07 e 8.01.08, a multa será de 15% do valor do contrato.

08.05. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

08.06. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

08.07. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.01.01, 8.01.02 e 8.01.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

08.08. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.01.04, 8.01.05, 8.01.06, 8.01.07 e 8.01.08, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.01.01, 8.01.02 e 8.01.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

08.09. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.01.03, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

08.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

08.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

08.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

08.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NOVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. O objeto contratual será recebido pelos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

09.01.01. provisoriamente, mediante termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências do termo de referência;

09.01.02. definitivamente, mediante termo detalhado de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

09.02. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais e as especificações do Termo de Referência.

09.03. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratual, nos limites estabelecidos pela lei e pela contratação, nem a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, bem como por danos, defeitos, irregularidades e vícios de quantidade ou qualidade dos bens fornecidos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.

09.04. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pelo contratante em conformidade com a legislação municipal e as especificações do Termo de Referência.

09.04.01. A gestão e a fiscalização da contratação ficarão a cargo do(a) **Sr.(a). Giovana Perez de Arruda**, CPF nº 221.755.888-90, Cargo: **Chefe de Unidade**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.04.02. O gestor ou fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

10.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

10.03. O presente contrato será rescindido por motivo de óbito, abandono ou desistência do RESIDENTE, revogação da ordem judicial, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora CONTRATANTE. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa.

10.04. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou de forma amigável por acordo entre partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.

10.05. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa equivalente a 10% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas

10.06. Em qualquer caso, é assegurada ampla defesa à CONTRATADA, a ser dirigida à Gerência de Gestão e Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

10.07. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as consequências previstas no art. 139 dessa lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO

11.01. As partes elegem o FORO DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.01. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral do serviço contratado, verificação de cumprimento das especificações acima descritas, bem como as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, e sua consequente aceitação, pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.02. O presente termo decorre da autorização da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, exarada no **Despacho 04**, do **Processo Administrativo n.º 16.173/2025** e encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, como regente da contratação, bem como as demais normas de direito privado que se aplicarão subsidiariamente.

12.03. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

12.04. A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **15 de maio de 2025**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal n.º 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.ldoc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal n.º 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

CONTRATANTE:

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ N.º 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

MÁRCIO CUNHA FONSECA
CAIPREL CENTRO DE ATENDIMENTO A IDOSOS LTDA
CNPJ/MF n.º 43.940.487/0003-67

TESTEMUNHAS

1) - _____
WINIA MASSONETO PRIARO PARRON
RG: 42.089419-6
CPF/MF n.º 357.254.638-93

2) _____
MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES
RG: 42.730.897-5
CPF/MF n.º 309.661.138-61



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA9D-872D-61D9-CEC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 15/05/2025 12:11:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELLE VICENTINE DE ARRUDA GOMES (CPF 309.XXX.XXX-61) em 15/05/2025 12:14:09
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 15/05/2025 14:03:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/CA9D-872D-61D9-CEC4>